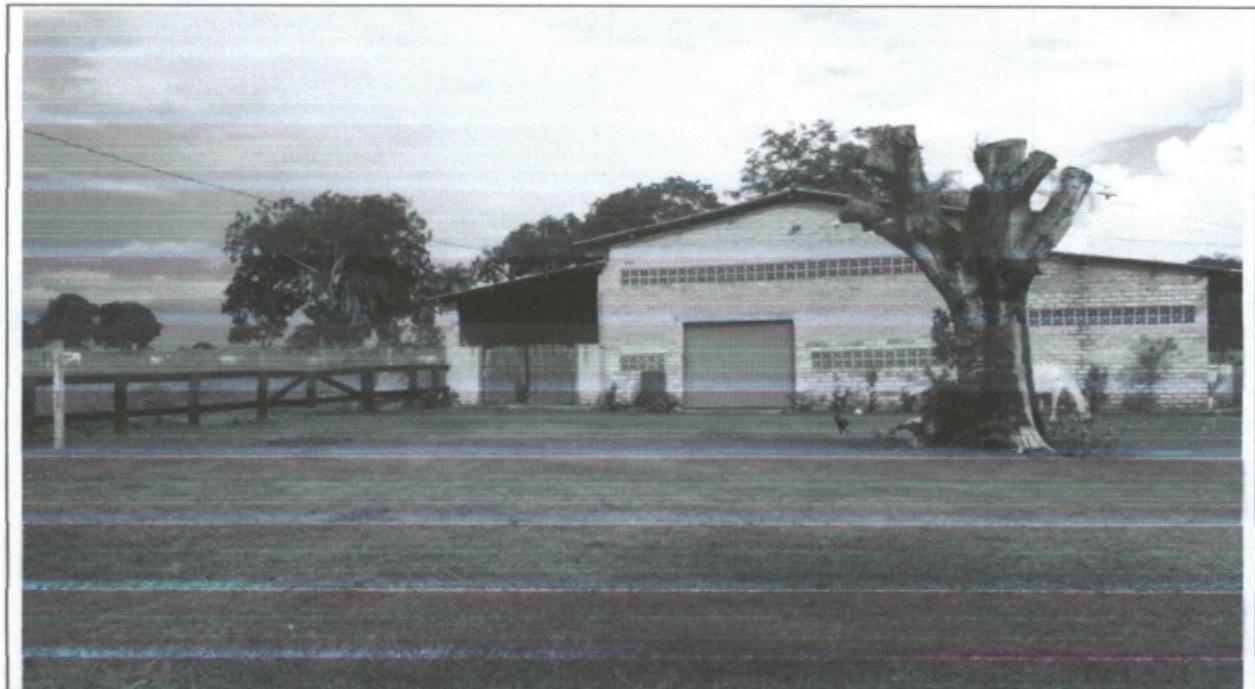




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PARAÍSO
EMPREGADOR: [REDACTED]
PERÍODO DA AÇÃO
02/03/2015 A 08/04/2015



LOCAL: zona rural de Poconé/MT

ATIVIDADE PRINCIPAL: Criação de Bovinos para Corte

ATIVIDADE FISCALIZADA: Criação de Bovinos para Corte

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]
AFT
AFT

CIF
CIF

POLÍCIA CIVIL – GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS

[REDACTED]
Investigador
Investigador

Op 27/2015

SISACTE 2085



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

ÍNDICE

DO RELATÓRIO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	3
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
C. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	4
D. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	5
E. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	5
F. CONCLUSÃO	7

ANEXOS

1. Cópias de notificações emitidas
2. Cópia de documento pessoal do empregador
3. Cópia da demanda que originou a auditoria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 02/03/2015 A 08/04/2015
- 2) Empregador: [REDACTED] FAZENDA PARAÍSO)
- 3) CEI: 51.209.11602-82
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) Localização: Zona Rural, município de Poconé/MT. A partir de Poconé/MT, seguir pela estrada do boqueirão por cerca de 8km e entrar em uma porteira à esquerda, localizada a cerca de 150 m após uma ponte.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Telefone para contato: [REDACTED]
- 9) Qualificação do Contador/Advogado/Preposto/Procurador: [REDACTED]
CPF [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.

Trata-se de auditoria fiscal do trabalho desenvolvida perante o empregador acima qualificado em razão de denúncia encaminhada pela Comissão Pastoral da Terra relatando irregularidades trabalhistas que, em conjunto, teriam potencial para configurar situação análoga à de escravidão. Referida denúncia relata não pagamento de salários, pagamento de salários inferiores ao mínimo legal, não anotação de CTPS, jornadas de trabalho excessivas, sistema de barracão para compra de alimentos, ausência de descanso semanal e inadequação de alojamentos.

Em atenção à referida denúncia, no dia 02/03/2015, a equipe de fiscalização foi até a propriedade Fazenda Paraíso, onde procedeu à auditoria das condições de trabalho encontradas no local. Após inspeção da propriedade e entrevista com o único trabalhador encontrado no local, foi emitida em face do empregador auditado notificação para apresentação de documentos, a ser atendida no dia 13/03/2015 na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso.

Não foi constatada redução de trabalhadores a condição análoga à de escravidão, desenvolvendo-se a auditoria sem o resgate de trabalhadores – procedimento preconizado pela Lei 7998/90 para a hipótese de escravidão contemporânea. Os desdobramentos da auditoria são doravante esclarecidos.

Empregados alcançados: 03



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Empregados no estabelecimento: 03
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 00
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00

B. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está localizada na zona rural do município de Poconé/MT. O acesso é feito por uma estrada de chão conhecida como Estrada do Boqueirão, a qual se inicia ao final da Avenida Joaquim Murtinho em Poconé (atrás de um posto de combustível bandeira "ALE".) Chega-se à fazenda após cerca de 9 km seguindo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

pela Estrada do Boqueirão, estando a entrada à esquerda, após 150 metros de uma ponte.

C. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural onde se desenvolve atividade de pecuária, com cria, recria e engorda de bovinos (CNAE 0151-2/01). No momento da fiscalização, havia apenas um empregado tomando conta do local, muito embora trabalhassem na fazenda um total de 03 empregados, sendo dois trabalhadores rurais polivalentes e uma cozinheira.

D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No dia 02/03/2015 a equipe de AFTs auditou a propriedade Fazenda Paraíso com o propósito de verificar irregularidades trazidas ao conhecimento do MTE por denúncia feita pela Comissão Pastoral da Terra, bem como verificar o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho de maneira geral.

No local, foi encontrado o Sr. [REDACTED] admitido como trabalhador rural no dia 01/06/2013 pelo Sr. [REDACTED] (proprietário da terra e responsável pela atividade econômica ali desenvolvida). No local, embora não estivessem presentes no momento da fiscalização, também trabalham o Sr. [REDACTED] – trabalhador rural –, e a Sra. [REDACTED] – responsável por cuidar de sede e cozinhar. Os três empregados estavam devidamente registrados e com as respectivas CTPS anotadas pelo empregador.

A auditoria não confirmou as irregularidades identificadas na denúncia encaminhada pela CPT, senão vejamos: (1) As CTPS dos obreiros encontravam-se devidamente anotadas pelo empregador; (2) O filho do Sr. [REDACTED] tem 22 anos de idade, mora, estuda e trabalha na cidade de Poconé/MT; (3) Os trabalhadores tinham liberdade para adquirir seus alimentos na cidade, sobretudo em razão da proximidade da propriedade com o centro urbano; (4) O valor do salário observa o valor do salário mínimo legal; (5) A jornada de trabalho era de 8h por dia, com intervalo para almoço com duração superior a 1h, de segunda a sábado; (6) O alojamento em que o Sr. [REDACTED] se encontrava, embora não contasse com armários, e sim prateleiras simples, era feito de alvenaria, com boas condições de vedação e segurança, não sento utilizado para a guarda de ferramentas ou outros materiais relacionados ao trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Foto do local onde o empregado estava alojado (uso de prateleiras simples para a guarda de pertences pessoais, e não de armários):



Foto do local onde os empregados tomavam suas refeições;





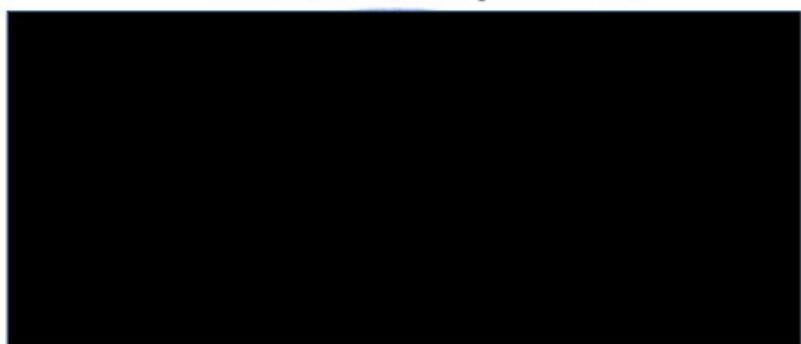
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Durante a auditoria foram encontradas as seguintes irregularidades: (1) Não disponibilizar armários no alojamento para a guarda dos pertences pessoais do trabalhador; (2) Não dotar o estabelecimento de material para primeiros socorros; (3) Não submeter o trabalhador a exame médico admissional antes de assumir as suas funções. Tais irregularidades foram corrigidas durante a ação fiscal e - considerando se tratar se propriedade com menos de 10 empregados e que não havia sido alvo de auditoria anterior – não foram objeto de lavratura de autos infração, em atenção à observância do critério da dupla visita (art. 627 da CLT, c/c art. 23, III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552/2002, c/c art. 17, item 2, da Convenção 81 da OIT, promulgada no Brasil pelos Decretos 41.721/57 e 68.796/71).

E. CONCLUSÃO

As condições de vida e trabalho encontradas no momento da auditoria fiscal não caracterizavam redução de empregados à condição análoga à de escravidão. Em linhas gerais, o trabalhador não estava submetido a condições degradantes, a jornadas exaustivas, a trabalhos forçados ou a restrição de sua locomoção. As irregularidades trazidas pela denúncia da Comissão Pastoral da Terra também não se confirmaram. As irregularidades trabalhistas listadas acima foram regularizadas no curso da ação fiscal, observando-se quanto a elas o critério da dupla visita, nos termos da legislação vigente já mencionada no corpo desse relatório, em razão de se tratar de empregador com menos de dez empregados e que ainda não havia sido objeto de auditoria fiscal.

Cuiabá, 27 de março de 2015.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Foto do local onde o empregado estava alojado (uso de prateleiras simples para a guarda de pertences pessoais, e não de armários):



Foto do local onde os empregados tomavam suas refeições;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO

pela Estrada do Boqueirão, estando a entrada à esquerda, após 150 metros de uma ponte.

C. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de propriedade rural onde se desenvolve atividade de pecuária, com cria, recria e engorda de bovinos (CNAE 0151-2/01). No momento da fiscalização, havia apenas um empregado tomando conta do local, muito embora trabalhassem na fazenda um total de 03 empregados, sendo dois trabalhadores rurais polivalentes e uma cozinheira.

D. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS E DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.

No dia 02/03/2015 a equipe de AFTs auditou a propriedade Fazenda Paraíso com o propósito de verificar irregularidades trazidas ao conhecimento do MTE por denúncia feita pela Comissão Pastoral da Terra, bem como verificar o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho de maneira geral.

No local, foi encontrado o Sr. [REDACTED] admitido como trabalhador rural no dia 01/06/2013 pelo Sr. [REDACTED] (proprietário da terra e responsável pela atividade econômica ali desenvolvida). No local, embora não estivessem presentes no momento da fiscalização, também trabalham o Sr. [REDACTED] – trabalhador rural –, e a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] – responsável por cuidar de sede e cozinhar. Os três empregados estavam devidamente registrados e com as respectivas CTPS anotadas pelo empregador.

A auditoria não confirmou as irregularidades identificadas na denúncia encaminhada pela CPT, senão vejamos: (1) As CTPS dos obreiros encontravam-se devidamente anotadas pelo empregador; (2) O filho do Sr. [REDACTED] tem 22 anos de idade, mora, estuda e trabalha na cidade de Poconé/MT; (3) Os trabalhadores tinham liberdade para adquirir seus alimentos na cidade, sobretudo em razão da proximidade da propriedade com o centro urbano; (4) O valor do salário observa o valor do salário mínimo legal; (5) A jornada de trabalho era de 8h por dia, com intervalo para almoço com duração superior a 1h, de segunda a sábado; (6) O alojamento em que o Sr. [REDACTED] se encontrava, embora não contasse com armários, e sim prateleiras simples, era feito de alvenaria, com boas condições de vedação e segurança, não sento utilizado para a guarda de ferramentas ou outros materiais relacionados ao trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO**

Durante a auditoria foram encontradas as seguintes irregularidades: (1) Não disponibilizar armários no alojamento para a guarda dos pertences pessoais do trabalhador; (2) Não dotar o estabelecimento de material para primeiros socorros; (3) Não submeter o trabalhador a exame médico admissional antes de assumir as suas funções. Tais irregularidades foram corrigidas durante a ação fiscal e - considerando se tratar se propriedade com menos de 10 empregados e que não havia sido alvo de auditoria anterior – não foram objeto de lavratura de autos infração, em atenção à observância do critério da dupla visita (art. 627 da CLT, c/c art. 23, III, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 4.552/2002, c/c art. 17, item 2, da Convenção 81 da OIT, promulgada no Brasil pelos Decretos 41.721/57 e 68.796/71).

E. CONCLUSÃO

As condições de vida e trabalho encontradas no momento da auditoria fiscal não caracterizavam redução de empregados à condição análoga à de escravidão. Em linhas gerais, o trabalhador não estava submetido a condições degradantes, a jornadas exaustivas, a trabalhos forçados ou a restrição de sua locomoção. As irregularidades trazidas pela denúncia da Comissão Pastoral da Terra também não se confirmaram. As irregularidades trabalhistas listadas acima foram regularizadas no curso da ação fiscal, observando-se quanto a elas o critério da dupla visita, nos termos da legislação vigente já mencionada no corpo desse relatório, em razão de se tratar de empregador com menos de dez empregados e que ainda não havia sido objeto de auditoria fiscal.

Cuiabá, 27 de março de 2015.

